



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI N° 109/99

Folha N° 01

EMENTA: Altera a Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

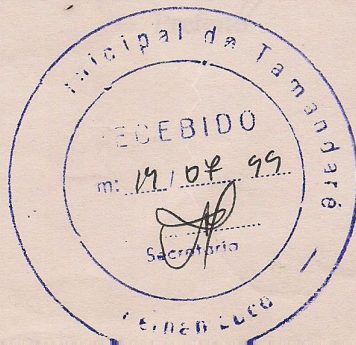
Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Tamandaré, criada pela Resolução nº 012/98, passa a vigorar doravante com as alterações propostas, na forma do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - Continua a integrar a Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de Tamandaré o seguinte Quadro Geral de Pessoal Comissionado (QGPC) e os cargos de provimento em comissão, com as respectivas denominações, símbolos de vencimentos, quantitativos e valores de retribuição nele constantes, de conformidade com as modificações ora procedidas e objetivadas através do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único - O preenchimento dos cargos em comissão que integram o QGPC (Anexo II) serão de livre nomeação da Presidência da Câmara, obedecidos os requisitos da legislação, Federal, Estadual e Municipal atinentes.

Art. 3º - Os Anexos mencionados nesta lei, devidamente numerados e rubricados, são da mesma, parte integrantes e inseparáveis para os devidos fins.

Art. 4º - Os Órgãos que passam a compor a Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de Tamandaré, ora alterada, a que alude o Anexo I são:





PREFEITURA DE TAMANDARÉ

I – Órgãos de apoio e Consultoria Superior:

- a) Chefia de Gabinete.
- b) Auditoria Jurídica
- c) Consultoria Geral de Finanças.

II – Órgão de Apoio, Ação e Execução Burocráticas:

- Secretaria .

Art. 5º - As sínteses de atribuições dos órgãos e atribuições e deveres dos detentores dos cargos a que aludem os Anexos I e II, ficam definidos pelo Anexo III, todos alterados, na presente Lei.

Parágrafo Único – As sínteses de atribuições dos órgãos e atribuições dos deveres dos detentores dos cargos a que se referem este artigo, poderão ser modificados, por portaria ou instrução normativa do Presidente da Mesa Diretora, de conformidade com a necessidade que o desempenho do serviço demonstrar.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 6ª - Lei específica criará o quadro efetivo da Câmara Municipal e definirá a normas para a realização de concurso público para o preenchimento das vagas abertas na forma da lei, atendendo à conveniência do serviço, e dentro das possibilidades financeiras do orçamento desta Câmara.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 12/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 08 de julho de 1999.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha Nº 03

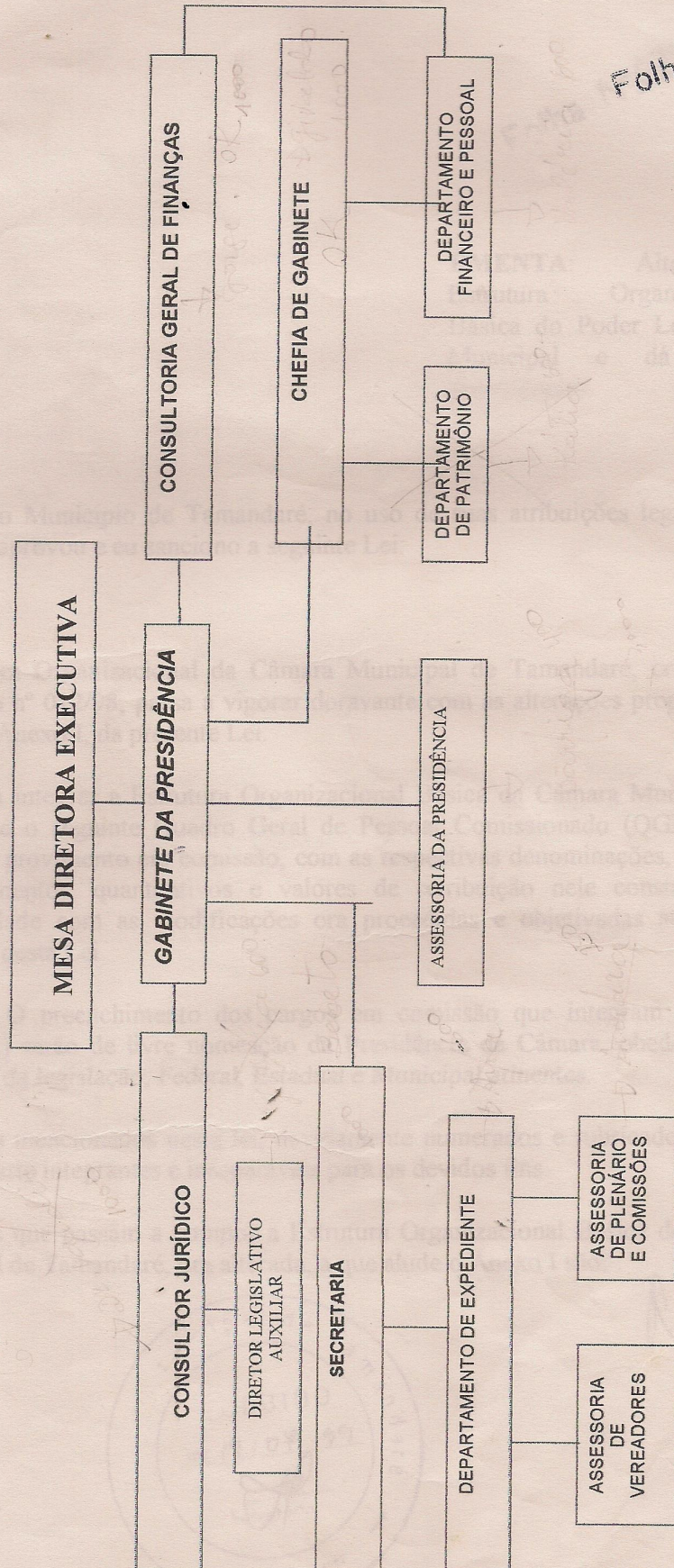
ANEXO II

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS | QUANTITATIVOS | VALORES DE RETRIBUIÇÃO |
|----------------------------------|-------------------------|---------------|------------------------|
| CONSULTOR GERAL DE FINANÇAS | QGPC - Padrão A | 01 | 1.000,00 |
| CONSULTOR JURIDICO | QGPC - Padrão A | 01 | 1.000,00 |
| DIRETOR LEGISLATIVO AUXILIAR | QGPC - Padrão J | 01 | 600,00 |
| SECRETÁRIO | QGPC - Padrão A | 01 | 1.000,00 |
| CHEFE DE GABINETE | QGPC - Padrão A | 01 | 1.000,00 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | QGPC - Padrão J | 03 | 600,00 |
| ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA | QGPC - Padrão M | 01 | 400,00 |
| ASSESSOR DE VEREADOR | QGPC - Padrão N | 09 | 250,00 |
| ASSESSOR DE PLENÁRIO E COMISSÕES | QGPC - Padrão P | 02 | 250,00 |

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha 10/11

ANEXO I





PREFEITURA DE TAMANDARÉ

I – Órgãos de apoio e Consultoria Superior:

- a) Chefia de Gabinete.
- b) Auditoria Jurídica
- c) Consultoria Geral de Finanças.

II – Órgão de Apoio, Ação e Execução Burocráticas:

- Secretaria .

Art. 5º - As sínteses de atribuições dos órgãos e atribuições e deveres dos detentores dos cargos a que aludem os Anexos I e II, ficam definidos pelo Anexo III, todos alterados, na presente Lei.

Parágrafo Único – As sínteses de atribuições dos órgãos e atribuições dos deveres dos detentores dos cargos a que se referem este artigo, poderão ser modificados, por portaria ou instrução normativa do Presidente da Mesa Diretora, de conformidade com a necessidade que o desempenho do serviço demonstrar.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 6ª - Lei específica criará o quadro efetivo da Câmara Municipal e definirá a normas para a realização de concurso público para o preenchimento das vagas abertas na forma da lei , atendendo à conveniência do serviço, e dentro das possibilidades financeiras do orçamento desta Câmara.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 12/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 08 de julho de 1999.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha Nº 03

ANEXO II

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS | QUANTITATIVOS | VALORES DE RETRIBUIÇÃO |
|----------------------------------|-------------------------|---------------|------------------------|
| CONSULTOR GERAL DE FINANÇAS | QGPC – Padrão A | 01 | 1.000,00 |
| CONSULTOR JURIDICO | QGPC – Padrão A | 01 | 1.000,00 |
| DIRETOR LEGISLATIVO AUXILIAR | QGPC – Padrão J | 01 | 600,00 |
| SECRETÁRIO | QGPC – Padrão A | 01 | 1.000,00 |
| CHEFE DE GABINETE | QGPC – Padrão A | 01 | 1.000,00 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | QGPC – Padrão J | 03 | 600,00 |
| ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA | QGPC – Padrão M | 01 | 400,00 |
| ASSESSOR DE VEREADOR | QGPC – Padrão N | 09 | 250,00 |
| ASSESSOR DE PLENÁRIO E COMISSÕES | QGPC – Padrão P | 02 | 250,00 |

PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha N° 04

ANEXO I

